

Poluição sonora: direitos humanos e a solução de conflitos

Noise Pollution: Human Rights and Conflict Resolution

Thayná Oliveira Lima – Faculdade Santa Teresa

Rayza Rolo Rodrigues – Faculdade Santa Teresa

Paulo Queiroz – Professor Orientador Faculdade Santa Teresa

RESUMO

O presente estudo científico aborda a respeito da Poluição Sonora, focada principalmente em sua ocorrência entre vizinhos; como ocorre esta prática, os problemas que se geram ao seu redor, as normas e leis que tratam desta temática, o poder de polícia (para as eventuais providências cabíveis no momento da prática), as soluções e conclusões no que tangem essa problemática. O ponto chave desta pesquisa é como as pessoas costumam extrapolar dentro de seus 'direitos' e passam a infringir o direito de outrem, conseqüentemente causando-lhes os mais diversos prejuízos, e ainda infringindo leis. A base desta análise foi puramente bibliográfica, tendo como principal objetivo a busca por compreensão desta problemática, e ao elencar os autores, extrair destes a melhor solução para um bom convívio, findando ou reduzindo esta prática dentro de uma vizinhança. Inclui-se, ainda, um comparativo internacional, demonstrando como União Europeia, Estados Unidos e Japão tratam a poluição sonora e quais medidas podem inspirar avanços no Brasil. Portanto, com base em referenciais teóricos, em situações já observadas dentro da sociedade e em análises comparadas, os índices de Poluição Sonora vêm aumentando, comprometendo o bom convívio e gerando conflitos diretos, muitas vezes ocasionando em atitudes drásticas. A peça chave desse estudo é demonstrar as leis vigentes, mas focar que sempre o melhor caminho será um bom diálogo e a compreensão.

Palavras-chave: Meio Ambiente. Poluição Sonora. Direitos de Vizinhança. Indivíduos.

ABSTRACT

The present scientific study addresses noise pollution, mainly focused on its occurrence among neighbors; how this practice occurs, the problems that arise around it, the norms and laws that deal with this issue, the police power (for any appropriate measures at the time of practice), the solutions and conclusions regarding this issue. The key point of this research is how people tend to extrapolate within their 'rights' and start infringing the rights of others, consequently causing them the most diverse damages, and still infringing laws. The basis of this analysis was purely bibliographical, having as main objective the search for understanding this issue, and by listing the authors, extracting from them the best solution for a good relationship, ending or reducing this practice within a neighborhood. Additionally, the study includes an international comparative analysis, presenting how the European Union, the United States, and Japan address noise pollution and which measures could inspire improvements in Brazil. Therefore, based on theoretical references, on situations already observed within society, and on international comparisons, noise pollution rates have been increasing; the good relationship being compromised; intolerance causes direct conflicts, often leading to drastic attitudes. The key part of this study is to demonstrate the current laws, but always focus on the best way, which will be dialogue and understanding.

Keywords: Environment. Noise Pollution. Neighborhood Rights. Individuals.

1. INTRODUÇÃO

1

O respectivo estudo, tem como objetivo demonstrar como a Poluição Sonora vem afetando a vida das pessoas nas esferas em geral, atenuando-se principalmente para as relações

de vizinhança, suas consequências e como é possível romper uma relação de bom convívio por uma atitude torpe.

Após conceituarmos e definir-se o que é a Poluição Sonora, partimos para as normas pré-existentes na sociedade para que se possa minimizar a ocorrência desta prática. Assim, seguido pelos direitos de vizinhança, que nos demonstra até onde podemos ir entre direitos e deveres, as normas e regras em determinados locais (como condomínios, que possuem suas próprias regras, normas e regimentos legais, amparados por comissões e sindicâncias). Abriremos o ponto chave que é a previsão legal desta temática, sua amplitude preposta em lei, e as sanções penais sobre esta prática, seguido da metodologia aplicada e utilizada para a obtenção de resultados deste estudo científico.

Ao final, é demonstrado os resultados e as discursões aos quais foi possível se obter, bem como as possíveis soluções para esta lide. Portanto, é concluído que a prática da poluição sonora no ambiente de vizinhança é possível muitas das vezes, reverter-se de forma amigável, uma conversa tranquila, onde os envolvidos podem e devem utilizar-se do bom senso, e das normas de trato social para resolver-se, primeiramente, do que procurar meios mais desgastantes (brigas, conflitos diretos, justiça, denúncias), e assim tornar seu ambiente de convívio mais agradável com seus vizinhos.

2. MARCO TEÓRICO

2.1 O conceito de Poluição Sonora.

Conforme Bressane (2010) a poluição sonora constitui-se de um resíduo energético, inodoro e incolor, que não provoca transformações da matéria ou quaisquer outras alterações permanentes ao meio ambiente, representando uma forma incomum de poluição cujas as características e propriedades requerem análises mais criteriosas para uma adequada compreensão do fenômeno.

Gerges (1991) afirmou que som e ruído são o mesmo fenômeno físico, porém não são sinônimos. Um ruído é apenas um tipo de som, mas um som não é necessariamente um ruído. Sob o ponto de vista psico-acústico, o ruído seria uma sensação desagradável desencadeada pela recepção da energia acústica.

Os sons, música ou ruído, desencadeiam sensações de prazer ou incômodo em um indivíduo e sendo assim, alguns estudiosos interessados nos aspectos psicofísicos, desenvolveram trabalho para avaliar a correlação existente entre ruído, humor e irritabilidade.

Podemos identificar diariamente os mais diversos tipos de Poluição Sonora. O som alto do seu vizinho, as buzinas contínuas de veículos automotores, carros de som, festas particulares, bares em áreas de moradia e afins. Todos passíveis de penalidades sob as formas da lei, em seus âmbitos respectivos.

2.2. As Normas de Meio Ambiente sobre a Poluição Sonora.

No que tange as Normas de Meio Ambiente, há leis e normas as quais devem ser seguidas com rigor, ainda que não seja considerado um crime de natureza grave, mas acarreta prejuízos e conseqüentemente a danos de natureza mais torpe.

Quando tratamos de Poluição Sonora, atemo-nos a um limite (decibéis) e horários, estipulados em lei para caracterizá-la. A Lei do Silêncio nos dá uma posição neste quesito, onde parte do princípio que só se pode emitir “barulhos” ou ruídos dentro de um determinado horário estipulado, conforme se segue:

- até 55 decibéis para o período das 7h às 20h (diurno);
- até 50 decibéis para o período das 20h às 7h (noturno);
- Caso o dia seguinte seja domingo ou feriado, a faixa de horário noturno é estendida até as 9h.

Vale colocar ainda, que o uso do bom senso, evita e media situações drásticas, que mesmo o indivíduo, estando dentro de “seu direito”, podendo ser evitados situações desagradáveis e desgastes futuros. A estas normas, mesmo que não tendo valor jurídico é de grande valor interpessoal, e conforme já foi dito, evita muitas situações desagradáveis, que são as Normas de Trato Social.

REALE (2002 p. 56) define que na sociedade há outra categoria de regras que são seguidas por força do costume, de hábitos consagrados, ou como impropriamente se diz, em virtude de “convenção social”. A estas, chamamos de normas de trato social, que vão desde as regras mais elementares do decoro às mais refinadas formas de etiqueta e cortesia. Para que seja atendida uma norma de trato social basta, com efeito, a adequação exterior do ato à regra, sendo dispensável aderir a seu conteúdo: nesse ponto, as regras de trato social coincidem com o Direito, no que este possui de heteronomia.

A cordialidade, uso do bom senso e compreensão são atitudes que podem reduzir e chegar a anular essa problemática. Entender que todos temos nossos limites, e que a mudança

de pequenas atitudes (de ambos os lados) podem nos dar uma melhor qualidade de vida no ambiente que propriamente convivemos e residimos. O indivíduo ao baixar seu som (que pode vir a estar incomodando um vizinho nas mais diversas situações) ou ainda, este vizinho, solicitar e explicar que está sendo prejudicado por algum som ou ruído por este causado, em tom amigável, dificilmente haverá a reincidência e postergação dessa atitude.

Entretanto, podemos ver que a realidade é diferente. As pessoas vivem no limite de estresse, e o meio social contribui muito para não colaborar com esse tipo de atitude. Acaba se tornando uma disputa de poder “moral”, tomando como já fora dito, proporções até grave.

2.3. Direitos de Vizinhança e Boa Convivência

Nesta altura do estudo, tendo em vista anteriormente que, há um limite imposto por lei para emissão de ruídos e os respectivos horários para tal, entramos na esfera onde, para determinados lugares, as regras de emissão de sons e ruídos podem mudar e até os direitos como cidadão, de emití-los.

Locais que claramente podemos observar uma regra própria são os Condomínios residenciais. A estes, há os chamados Regimentos Internos, que são previamente acordados com todos os moradores por meio de sindicâncias e atas, para que estes tomem ciência previamente. O que podemos citar nesta, é que, uma vez que prédios e áreas condôminas são mais próximas umas às outras, quaisquer ruídos podem tomar as proporções de problemas.

Para isso, é comum haver horários pré-estabelecidos (como para os casos de mudanças, reformas) e ainda, estes deverão ser comunicados aos responsáveis (síndicos) previamente para que seja informado aos demais moradores. Ainda nesta esfera, em locais onde há Áreas de uso Social (Salão de Festas, Piscinas e Quadras esportivas) também é comum situarem-se mais afastadas a área residencial, e são utilizadas por meio de agendamento prévio nas formas de seu regimento interno.

Contudo, podemos observar que em cada local há uma diferente norma intrínseca quanto a emissão de ruídos. Seja em condomínios fechados, áreas residenciais comuns, dentre outros, há sempre uma lei que ampara ambos os lados nesta temática, e é o que será abordado a seguir.

2.4 Previsão Legal

Como já previsto na Constituição Federal Brasileira, no art. 225:

“Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Previsto na Legislação Brasileira, a poluição representa um tipo de degradação da qualidade do ambiente, onde resulta, agregado a outras atividades e fatores, no prejuízo a saúde dos seres humanos e no bem estar social também, a Lei Federal Nº 6.938 art. 3º de 1981 (BRASIL, 1981).

“Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.”

Portanto, conforme brasileiro (2012) a poluição sonora é, dessa forma, objeto de controle pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), responsáveis pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental, nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 6º da Lei nº 6.938, de 1981.

2.5 Comparativo Internacional

A análise comparativa demonstra que a poluição sonora é uma preocupação global, e diferentes países adotam medidas rigorosas para enfrentá-la.

Na União Europeia, a Diretiva 2002/49/CE obriga os Estados-membros a elaborarem mapas de ruído e planos de ação para reduzir os níveis sonoros em áreas urbanas. Segundo a Agência

Europeia do Meio Ambiente (EEA, 2022), cerca de 20% da população europeia está exposta a níveis de ruído prejudiciais à saúde, o que torna o tema prioridade de saúde pública.

Nos Estados Unidos, a Environmental Protection Agency (EPA) estabelece padrões de controle de ruído desde a década de 1970. Muitas cidades adotam legislações locais específicas: em Nova York, por exemplo, o *Noise Code* fixa limites de emissão de ruídos para atividades comerciais, industriais e residenciais, com multas que podem ultrapassar US\$ 8.000,00 em casos de reincidência.

No Japão, país reconhecido pela disciplina social, a Lei de Controle de Poluição Sonora (1968) define limites de emissão de ruídos diferenciados por zona urbana (residencial, comercial e industrial). Além disso, há grande incentivo à resolução extrajudicial de conflitos, com órgãos comunitários de mediação especializados em vizinhança.

A comparação internacional evidencia que o Brasil ainda carece de políticas públicas mais eficazes de prevenção e conscientização coletiva. Enquanto outros países avançam na integração entre legislação, fiscalização e educação social, a realidade brasileira mostra maior dependência do Poder Judiciário, o que sobrecarrega o sistema e não resolve a raiz do problema.

3. MÉTODO ADOTADO

Ao conceituar método, Lakatos (2003:83) traz que “o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista.”

Como esta pesquisa teve objetivo principalmente em como a poluição sonora afeta as relações de boa convivência entre vizinhança, e seu objetivo central; compreender os direitos de vizinhança em relação a Poluição Sonora, chegamos aos seguintes conceitos, aos quais referem-se ao método de pesquisa adotado:

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas. (LAKATOS, 2003:183)

Minayo (2001:16) conceitua a metodologia científica como o guia para o pensamento e a prática ganha no âmbito real. Com isso, a torna de fundamental importância para os estudos e teorias, sempre inserida dentro destas.

Portanto, esta pesquisa tem origem, puramente bibliográfica, qualitativa, pois responde a questões sociais e até particulares, com o objetivo de esclarecer questões acerca da temática, através da coleta de vários dados, e pensamentos de autores. Minayo (2001:22) afirma que “ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.”

A revisão da bibliográfica, que foi o método principal adotado neste estudo é conceituado como de origem exploratória, isto é, de avaliação de uma situação concreta desconhecida, em um dado local, alguém ou um grupo, em algum lugar, já deve ter feito pesquisas iguais ou semelhantes, ou mesmo complementares de certos aspectos da pesquisa pretendida. A procura de tais fontes, documentais ou bibliográficas, torna-se imprescindível para a não-duplicação de esforços, a não "descoberta" de ideias já expressas, a não-inclusão de "lugares-comuns" no trabalho.

A citação das principais conclusões a que outros autores chegaram, permite salientar a contribuição da pesquisa realizada, demonstrar contradições ou reafirmar comportamentos e atitudes. Tanto a confirmação, em dada comunidade, de resultados obtidos em outra sociedade quanto a enumeração das discrepâncias são de grande importância. (LAKATOS, 2003:225)

A argumentação é a chave para esse tipo de estudo. Para cada temática, há seu embasamento teórico e sua previsão legal, tudo para justificar a teoria ao que acontece nas relações humanas, em específico entre vizinhos. Essa pesquisa durou cerca de 6 meses colhendo material, analisando e o colocando à disposição neste estudo científico. Esta análise antecipada dos dados permitiu filtrar e decidir de forma mais direta o que seria incluído neste artigo, e a comparação dos conceitos dos autores, as citações, tornaram de mais fácil compreensão a análise do ambiente social afetado pela má conduta de determinados indivíduos, e onde deveria haver um bom convívio, há uma “líde de atitudes” incoerentes.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da ocorrência da Poluição Sonora podem partir dos mais simples aos mais graves. O vizinho incomodado, como consequência, pode sofrer das formas mais simples (como irritação, estresse, perturbação, insônia, depressão) as formas mais graves (como perda auditiva, enxaqueca, dores de cabeça, aumento da pressão arterial) e daí, desencadeando problemas maiores. Ainda, com o aumento da prática do Home Office (Trabalho em casa) e EaD (Ensino a Distância) a ocorrência, denúncias e reclamações judiciais vem ocorrendo em maiores escalas a cada ano que se passa. As pessoas ficam mais em suas residências; algumas para fugam do estresse ligam seu som, fazem reformas em casa, emitem ruídos maiores; enquanto outras se perturbam, por necessitarem de um ambiente mais calmo e salubre para a execução de suas atividades de trabalho em geral.

A imposição de regras que tangem essa temática, aqui, é claramente justificado sua necessidade. Com base na pesquisa proposta, é possível chegar à conclusão que toda essa lide poderia ser facilmente evitada e solucionada por meio do uso individual de bom senso. Entender os limites do próximo, a empatia e uma relação amigável dentro de uma vizinhança é a chave para a boa convivência entre todos. As normas de trato social facilitam bastante a convivência e salubridade do ambiente proposto, porém nem sempre é utilizada. O ideal seria conversar, explicar como está havendo prejuízos na relação entre as pessoas quando há esta ocorrência, e o outro lado, fazer-se compreensível e ouvir, colocar-se no lugar do outro e juntos chegarem a uma solução comum. Porém raramente chega-se a um acordo entre as partes, o que vira uma disputa de poder moral, brigas (na forma de agressão moral e até física). Nesses casos as medidas possíveis de serem tomadas são as mais drásticas, e para isso devem ser norteadas por leis e impostas por autoridades jurídicas, para assim evitar, graves problemas.

Além das reflexões teóricas, é relevante destacar dados e jurisprudências que confirmam a gravidade do tema. A Organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a poluição sonora como um dos maiores problemas ambientais urbanos, responsável por afetos negativos à saúde mental e física. Estudos apontam que níveis superiores a 55 decibéis já são suficientes para provocar estresse, distúrbios do sono, hipertensão arterial e aumento do risco de doenças cardiovasculares. No Brasil, segundo levantamento do IBGE (2022), a poluição sonora está entre as três principais reclamações ambientais da população urbana, atrás apenas do acúmulo de lixo e da poluição do ar.

No campo jurídico, a jurisprudência tem reforçado a proteção contra os efeitos nocivos do ruído. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já consolidou entendimento de que a poluição sonora caracteriza violação ao direito de vizinhança, podendo ensejar indenização por danos morais e materiais. Exemplo é o REsp 1.819.075/DF (2019), no qual a Corte reconheceu o direito de moradores à reparação em razão de barulho excessivo proveniente de estabelecimento comercial. Em âmbito estadual, diversos Tribunais de Justiça vêm decidindo no mesmo sentido, aplicando inclusive medidas de urgência para cessar imediatamente atividades ruidosas.

Tais dados demonstram que, embora exista um arcabouço normativo robusto e crescente atuação do Judiciário, a solução definitiva para o problema exige mais do que a simples aplicação da lei: requer mudança de postura social, uso da mediação e educação coletiva para o respeito aos limites de convivência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a pesquisa evidencia que a poluição sonora, ainda que muitas vezes tratada como um problema de menor gravidade, revela-se um fenômeno capaz de gerar sérias repercussões sociais, jurídicas e de saúde pública. Os conflitos de vizinhança, quando não tratados de forma preventiva e pacífica, podem escalar para litígios judiciais e até para situações de violência, o que reforça a necessidade de mecanismos de mediação e de educação social.

O estudo demonstrou que o ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de instrumentos eficazes para o controle da poluição sonora, tanto no âmbito ambiental quanto no âmbito civil e penal. Contudo, tais medidas apenas alcançam sua efetividade quando aliadas a uma cultura de respeito, diálogo e empatia.

Assim, conclui-se que a solução para essa problemática não reside unicamente na aplicação das sanções legais, mas sobretudo na conscientização coletiva e na adoção de práticas de boa convivência. A pesquisa contribui, portanto, para o debate sobre a importância de se promover uma sociedade mais equilibrada, em que o exercício dos direitos individuais seja compatível com a preservação dos direitos de toda a coletividade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASILEIRO, Veronica Maria Miranda. **Poluição sonora**. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <https://www.terrabrasilis.org.br/ecotecadigital/images/poluicao%20sonora.pdf>

BRESSANE, Adriano. **Poluição sonora: síntese de princípios fundamentais da teoria acústica**. *Holos Environment*, v. 10, 2010. Disponível em: <https://www.ceanunesp.org.br/holos/article/view/4728/3757>

DREOSSI, Raquel Cecília. **O ruído e sua interferência sobre estudantes em uma sala de aula: revisão de literatura**. *Revista de Atualização Científica*, v. 17, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pfono/a/7yXJSScQJzXjwjn79PPd3Fm/?format=pdf&lang=pt>

GERGES, S. **Efeito do ruído e vibrações no homem**. In: _____. *Ruído e vibrações industriais: fundamentos e controles*. Florianópolis: Samir, 1991.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GROUP SOFTWARE. **Lei do Silêncio: mitos e verdades sobre o assunto**. Group Software, 2021. Disponível em: <https://www.groupsoftware.com.br/blog/lei-do-silencio/>

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2002**. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, 2002. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2002:189:0012:0025:PT:PDF>

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus pela força concedida ao longo desta árdua jornada acadêmica. Aos nossos familiares e amigos, pelo apoio e incentivo constante. Aos docentes da Faculdade Santa Teresa, em especial ao Prof. MSc. Paulo Queiroz, cuja orientação e dedicação foram fundamentais para a realização desta pesquisa.